



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.480

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE POLICIAL MILITARES
NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO PM DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

Autógrafo 57
93 8.00

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 2/7/2000

PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 6.480

Fortaleza, 31 de julho

de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vistas à criação de 900 (novecentos) cargos de Policiais Militares na graduação de soldado PM para o preenchimento de vagas da Polícia Militar do Ceará.

A medida proposta, assim justifica-se em face da necessidade de um maior implemento na segurança pública, e no desejo de oferecer a sociedade uma quantidade maior de policiais militares que irão atuar em áreas específicas e em grupos garantindo a ordem pública e social.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessários apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse público.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de elevado apreço.


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA/





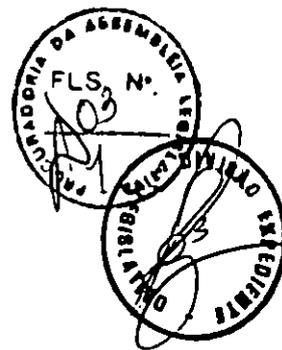
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos de Policial Militares na graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará.

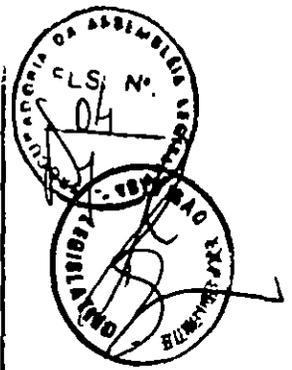
Art. 1º - Ficam criados 900 (novecentos) cargos de policial-militar na graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará, a serem providos por pessoas do sexo masculino mediante concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO 63 ORDINÁRIA



DESPACHO

- PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
- ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em _____ / _____ / _____
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

PUBLICADO
Em 2 de 2 de 2000

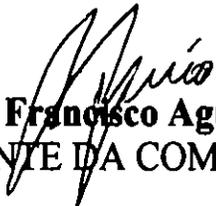
De acordo com o art. 483
R. Infans encaminhado-se
à Justiça, Defesa Social,
S. Pub. e Orçamento.
Em _____ / _____ / _____
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Mensagem N.º 6.480 / 2000
Autor: Governo do Estado do Ceará

Encaminhe-se à Procuradoria


Deputado Francisco Aguiar
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PARECER Nº L0121/2000

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.480, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, dispondo sobre a criação de 900 cargos de policial-militar na graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará, a serem providos por pessoas do sexo masculino, mediante concurso público.

II

2. Analisado o projeto, constatamos a inexistência de vícios jurídicos.

3. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2º, a, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

4. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.



5. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2000 - *Lei nº 12.937, de 21.7.99* - prevê, em seu art. 28, parágrafo único, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

6. E, pelo que se pode razoavelmente depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes da criação dos novos cargos, desde que não se faz solicitado crédito adicional para tanto.

7. Releve-se que, considerando o fato pelo qual a criação de novos cargos será realizada - *se aprovada a proposição* - sem a necessidade de crédito adicional correspondente e próprio, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação daqueles cargos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal - *atualmente, a Lei Complementar federal nº 101/2000* -, desde que se presume, de forma razoável, que o orçamento vigente foi aprovado nos contornos da legislação aplicável antes da promulgação da LC 101/2000, qual seja, a Lei Complementar nº 96/99, a qual também estabelecia para os Estados o mesmo limite de gastos com pagamento de pessoal (60% das receitas correntes)].

8. Cumpre observar que, quanto ao percentual estabelecido, a título de inovação, na alínea c do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº

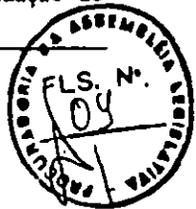


101/2000, consistente no limite de 40,9% da receita corrente líquida para gastos do Executivo com despesas de pessoal, é inviável, na esfera de um mero parecer jurídico, verificar o respectivo atendimento. Porém, cabe destacar que o art. 70 da mesma lei complementar confere o prazo de dois exercícios financeiros para que os Poderes e órgãos ajustem-se aos limites estabelecidos por aquela legislação complementar.

9. Demais, importante asseverar que a citada Lei Complementar nº 101/2000 determina que se a despesa com pessoal exceder a 95% do limite respectivo, é vedada ao Poder ou órgão que incorrer no excesso a criação de cargo, emprego ou função (art. 22, parágrafo único, II, LC 101/2000). Contudo, note-se que também incabível na seara de um parecer jurídico constatar-se se o Poder Executivo estadual está excedendo, ou não, a 95% dos limites que lhe cabem pela Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 19 e 20) para gastos com pessoal. Estando aquém, poderá criar os cargos almejados; em hipótese negativa, não poderá, pois o antes mencionado art. 70 da mesma LC 101/2000, ao conceder o prazo de dois exercícios financeiros para a adequação aos limites nela estipulados, determina a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

10. Por fim, destacamos que o projeto de lei em exame também se ajusta ao art. 42, § 1º, do Texto da República, segundo o qual cabe à lei estadual específica dispor, para os militares estaduais, sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, da Carta Nacional, entre as quais as regras sobre o ingresso nos cargos militares.

N



11. Em outras palavras, a Constituição Federal, no citado inciso X, do § 3º, do art. 142, e no mencionado § 1º do art. 42, reservou para o âmbito infraconstitucional o disciplinamento de todos os requisitos para o ingresso nos Quadros militares, federal, estadual ou distrital, não se concentrando na delimitação de preceitos atinentes, por considerar as peculiaridades ínsitas às atividades militares, como expressamente reconhece o primeiro comando destacado.

12. Assim sendo, em princípio, por uma análise abstrata, firma-se juridicamente própria a estipulação de que as vagas a serem criadas destinam-se ao provimento por pessoas do sexo masculino, por não colidir com comandos constitucionais da matéria, desde que a Carta Federal, embora preveja normas específicas para os militares, distanciando-os das regras determinadas para os servidores públicos civis, naquelas não traça contornos sobre o ingresso nas Corporações militares, mas os resguarda, com exclusividade – *como já mencionado* - à legislação ordinária, em face, por certo, das características próprias da carreira militar.

13. Ademais, cumpre a referência ao reconhecimento constitucional do fato pelo qual determinados critérios, a exemplo de idade, sexo ou condição física, podem, com razoabilidade, e em vista da especificidade do cargo a ser provido, ser erigidos como critérios de admissão. Com efeito, reza a Constituição Federal, no inciso II do seu art. 37, que “a *investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego...*”

N



III

14. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, fazendo sublinho às ponderações declinadas, relativas à Lei Complementar nº 101/2000.

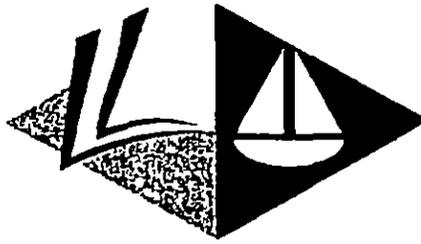
15. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de agosto de 2000.



Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.480

DÉSIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Dep. Moisés Louisa
Comissão de Justiça, em 09 de agosto de 19 2000

Presidente

PARECER

João Ferreira
10 - 09.08.2000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 09 DE agosto DE 19 2000

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 09 de agosto de 19 2000

Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Uersngem n.º 6.480

RELATOR: Dep. Ubezio Lorola

PARECER: FAVORAVEL

Fortaleza, 09 de prato de 2000

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Anexo ao parecer
do Relator.

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 9 de ago de 2000

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 25ª LEGISLATURA

**PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE-PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA**



REUNIÃO: ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

HORÁRIO : 13:00hs

DATA : 9 / 8 / 2000

LOCAL : Sala 120

MATÉRIA:

Mensagem Nº 6.480 - "Dispositivo sobre a criação de cargos de Policial Militar nas graduações de Soldado PM da Polícia Militar do Ceará"

PARTIDO		TITULARES	RELATOR	PARTIDO		SUPLENTE	RELATOR
PPS	<input checked="" type="checkbox"/>	MAURO FILHO	<input type="checkbox"/>	PPS	<input type="checkbox"/>	PATRÍCIA GOMES	<input type="checkbox"/>
PPB	<input checked="" type="checkbox"/>	VALDOMIRO TÁVORA	<input type="checkbox"/>	PSDB	<input type="checkbox"/>	IDEMAR CITÓ	<input type="checkbox"/>
PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>	MOÉSIO LOIOLA	<input type="checkbox"/>	PSDB	<input type="checkbox"/>	JOÃO BOSCO	<input type="checkbox"/>
-----	<input type="checkbox"/>	MANOEL DUCA	<input type="checkbox"/>	PSDB	<input type="checkbox"/>	INÊS ARRUDA	<input type="checkbox"/>
PSDB	<input type="checkbox"/>	SINEVAL ROQUE	<input type="checkbox"/>	PSDB	<input type="checkbox"/>	ROGÉRIO AGUIAR	<input type="checkbox"/>
PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	EUDORO SANTANA	<input type="checkbox"/>	PT	<input type="checkbox"/>	ARTUR BRUNO	<input type="checkbox"/>
PSC	<input checked="" type="checkbox"/>	PEDRO UCHOA	<input type="checkbox"/>	PC do B	<input type="checkbox"/>	CHICO LOPES	<input type="checkbox"/>
PSDB	<input type="checkbox"/>	PEDRO TIMBÓ	<input type="checkbox"/>	PPB	<input type="checkbox"/>	FABÍOLA ALENCAR	<input type="checkbox"/>
PL	<input checked="" type="checkbox"/>	PASTOR HERIBERTO	<input type="checkbox"/>	PMDB	<input type="checkbox"/>	SÉRGIO BENEVIDES	<input type="checkbox"/>
TOTAL	<input type="checkbox"/>			TOTAL	<input type="checkbox"/>		

PARECER:

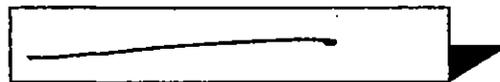


CONTRÁRIO



FAVORÁVEL

EMENDAS



CONTRÁRIAS



FAVORÁVEIS

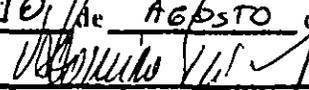
RELATOR

[Handwritten signature]

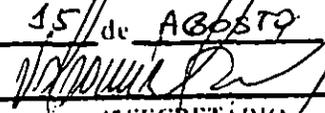
[Handwritten initials]



A long, wavy vertical line drawn across the page, possibly representing a signature or a mark.

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 10 de AGOSTO de 2000


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de AGOSTO de 2000


1º SECRETÁRIO



REQUERIMENTO 1307 / 2000
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 8 / 8 Rec. Por: 



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 15 de 08 de 2000

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.480
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
POLICIAL MILITARES NA GRADUAÇÃO DE
SOLDADO PM DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.480.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2000.


DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas constitucionais, resolveu, no âmbito do artigo 23, § 1º, da Constituição Federal, a seguinte matéria:

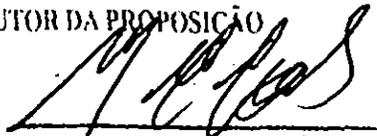
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 71ª SESSÃO _____ ORDINÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

- () PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- (x) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
- () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 8 / 8 / 00 
PRESIDENTE / SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.480/2000

Dispõe sobre a criação de Cargos de Policial Militar na graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 900 (novecentos) Cargos de Policial Militar na graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará, a serem providos por pessoas do sexo masculino, mediante concurso público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2000.



PRESIDENTE

RELATOR

Bançiono. Publique-se
como Lei.
Em: 11 / 09 / 2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.054, de 11.09.00



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E SETE

Dispõe sobre a criação de Cargos de Policial Militar na graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

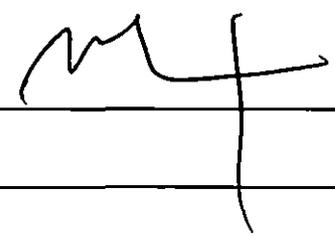
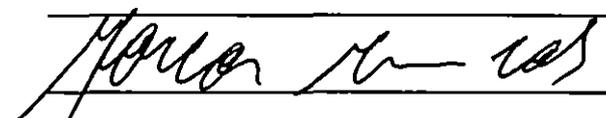
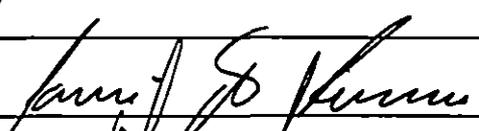
DECRETA:



Art. 1º. Ficam criados 900 (novecentos) Cargos de Policial Militar na graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará, a serem providos por pessoas do sexo masculino, mediante concurso público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA
_____	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
_____	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 51 DE 23 8 / 2000

Quaracena

LEI Nº. 13054 de 11 9 / 2000

PUBLICADA EM 12 9 / 2000

Quaracena

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 4 / 10 / 2000

Quaracena